



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUVE (LEI Nº 10.179, DE 13 DE JUNHO DE 2024)

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da Comissão Permanente de Monitoramento do Plano Municipal da Juventude, no âmbito do Conselho Municipal da Juventude do Município de Jundiaí-SP.

O Conselho Municipal da Juventude do Município de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), Lei Municipal nº 10.179/2024 (que reformula o COMJUVE), o seu Regimento Interno e, com base nas deliberações tomadas em Reunião Ordinária realizada em 15 de outubro de 2024.

Considerando a publicação do Plano Municipal da Juventude (2024-2034), instituído pelo Decreto Municipal nº 33.964, de 25 de abril de 2024, na Imprensa Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal da Juventude que tem caráter permanente e por finalidade identificar, mapear e acompanhar as metas e ações programática do Plano Municipal da Juventude, que vem sendo desenvolvidas pela Administração Pública, bem como provocar a revisão e manutenção do mesmo, a cada 2 (dois) anos por meio do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento do Plano Municipal da Juventude:

- I - identificar e mapear o andamento das metas e ações programáticas do Plano Municipal da Juventude;
- II - provocar e acompanhar a manutenção bianual do referido Plano,

garantindo a participação do público jovem ao longo processo;

III - acompanhar o cumprimento das metas e ações programáticas do Plano Municipal da Juventude.

Art. 3º Mensalmente, a Comissão de Monitoramento do Plano Municipal da Juventude se reunirá e após, compartilhará com a Plenária as ações desenvolvidas no período.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão de Monitoramento do Plano Municipal da Juventude, a assessoria técnica necessária ao regular o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIA GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Jundiáí



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiáí**, em 10/12/2024, às 18:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2005486** e o código CRC **918E5C24**.